

JVC-1-13

BELO HORIZONTE, 4 de Setembro de 2017.

JULIANA VIGNOLI CORDEIRO  
Desembargador(a) do Trabalho

**Orgão Especial**  
**Ato**

**CONVOCAÇÃO SESSÃO ÓRGÃO ESPECIAL 14 DE SETEMBRO**

**CONVOCAÇÃO**

Em face da competência que me é atribuída pelo artigo 25 do Regimento Interno deste Tribunal, em seu inciso III,

**CONVOCO**

Os Exmos. Desembargadores componentes do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para a sessão ordinária a se realizar no dia 14 (quatorze) de setembro de 2017, às 15 (quinze) horas, no Plenário 1 do 10º andar do Edifício Sede, para julgamento de processos em pauta e apreciação de matérias administrativas.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2017.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO  
Desembargador Presidente do TRT da Terceira Região

**Seção Espec. de Dissídios Coletivos**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº AACC-0011124-78.2017.5.03.0000**

Relator	Maria Laura Franco Lima de Faria
AUTOR	VIC LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	Jeferson Costa de Oliveira(OAB: 75899/MG)
RÉU	SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE C DO CENTRO O MINEIRO
ADVOGADO	GERALDO WASHINGTON BATISTA JUNIOR(OAB: 106641/MG)
RÉU	SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CONTAGEM

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CONTAGEM  
- SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE C DO CENTRO O MINEIRO  
- VIC LOGISTICA LTDA

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PARA CIÊNCIA DAS PARTES DO DESPACHO id ace8034:

"A autora, na petição de id. 02ced68, faz aditamento à inicial e pede a reconsideração da decisão de id. 38c8f7e que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Acresce, aos fundamentos contidos na inicial, a alegação de que o instrumento coletivo de trabalho celebrado pelos réus (CCT 2017/2018) não foi depositado no sistema mediador do Ministério do Trabalho, contrariando as disposições do artigo 614 da CLT, tendo em vista que o presidente, Sr. Anderson Campos Cordeiro, que outorgou procuração ao Sr. Geraldo Washington Batista Junior, signatário da CCT, não tem qualidade para representar as empresas de transportes de carga, nem de figurar em qualquer cargo no 1º réu, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO CENTRO OESTE MINEIRO - SETCOM.

Recebo como aditamento à inicial e indefiro o pedido de concessão da tutela de evidência, com base nas alegações apresentadas, tendo em vista que não se vislumbram elementos que evidenciem a probabilidade do direito, sendo necessária, para tanto, a dilação probatória.

Concedo aos réus o prazo de 15 dias para manifestação sobre o aditamento da inicial.

P.I.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2017."

**1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais**  
**Decisão Monocrática**  
**Decisão**